

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br/> <b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b></p> <p><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b></p> <p><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2019, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, como INTERVENIENTE, a **FUNAI**, por seu Presidente, o **IBAMA**, por seu Presidente, como COMPROMITENTES, e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS HALITI, NAMBIKWARA E MANOKI – COOPIHANAMA, registrada no CNPJ n. 32.163.151/0001-57, por seu representante RONALDO ZOKEZOMIAKE, e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA CULTURA MECANIZADA DA ETNIA PARECI DE TANGARÁ DA SERRA/MT – COOPERMATSENE, registrada no CNPJ n. 31.600.176/0001-08, por seu representante EDINALDO ZOZOIZOKEMAE, como COMPROMISSÁRIOS, com fulcro na Constituição Federal, na Lei n.º 7.347/85, na Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na Lei nº 6.001/73 e no Inquérito Civil nº 1.20.000.000917/2013-99.

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127 e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso V, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 231, §§1º, 2º, 4º e 6º, prevê que *“são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União*

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”, que “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”, que “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes”, que “as terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis” e que “são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé”;*

**CONSIDERANDO** as disposições da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que preconiza em seus artigos: *2º Que os povos indígenas devem ser ajudados a eliminar as diferenças socioeconômicas em relação aos demais membros da comunidade nacional e que tais medidas não deverão ser contrárias aos desejos por eles expressos livremente. 6º Que os povos interessados devem ser consultados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. 7º Que é seu direito escolher suas prioridades no que diz respeito a seu processo de desenvolvimento. 17º Que lhes sendo assegurado o direito ao usufruto de suas terras, as modalidades de sua fruição devem ser por eles estabelecidas. 19º Os programas agrários nacionais deverão garantir aos povos interessados condições equivalentes às desfrutadas por outros setores da população, para fins de: b) a concessão dos meios necessários para o desenvolvimento das terras que esses povos já possuam;*

**CONSIDERANDO** que é dever da União, na forma da Lei n. 6.001/1973: *Art 2º - Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de suas competências, para a proteção das comunidades indígenas e a*

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*preservação dos seus direitos: I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação. III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição. IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência. VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas. VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;*

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Índio (Lei n. 6001/1973) dispõem: *Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas;*

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Terra (Lei n. 4504/1964), em seu art. 94, dispõe que “*é vedado contrato de arrendamento ou parceria na exploração de terras de propriedade pública*”, e em seu art. 96 que “*VII - aplicam-se à parceria agrícola, pecuária, agropecuária, agroindustrial ou extrativa as normas pertinentes ao arrendamento rural, no que couber, bem como as regras do contrato de sociedade, no que não estiver regulado pela presente Lei*”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público possui legitimidade para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.437/85);

**CONSIDERANDO** que o Decreto n. 7.747, de 05/06/2012, que institui a PNGATI – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas e dá outras providências, cujo artigo 4º, V, b) declara como um dos seus objetivos fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com o apoio à utilização e ao desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis;

**CONSIDERANDO** que as comunidades indígenas Paresi, Nambikwara e Manoki protocolaram o Ofício n. 011/AWA/AHA/2013, em 22/07/2013, gerando o processo n. 02013.000469.2013-58

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br/> <b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b></p> <p><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b></p> <p><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

na Superintendência do IBAMA de Mato Grosso, posteriormente apensado no processo n. 02001.003679.2015-07 na sede do IBAMA, em Brasília, solicitando orientações para realizar o licenciamento ambiental, demanda esta reforçada pelo Ofício nº 001/2014 de 20/02/2014;

**CONSIDERANDO** que as terras indígenas Rio Formoso, Paresi, Utiariti, Tirecatunga e Manoki foram registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme Instrução Normativa 002/MMA/2014 (06.05.2014);

**CONSIDERANDO** o Ofício n. 35/2015/PRES/FUNAI/MJ, de 04/02/2015, endereçado ao presidente do IBAMA, colocando a posição oficial da FUNAI referente ao licenciamento ambiental para atividades agrícolas nas terras indígenas Paresi, Rio Formoso, Utiariti, Tirecatunga e Manoki no Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n. 02001.001467/2015-87 COMOC/IBAMA de 10/08/2015, na qual há parecer técnico dos analistas ambientais do IBAMA referente ao licenciamento ambiental para atividades agrícolas, onde se sugere a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta seguido de um requerimento de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que foram atendidas as sugestões da Nota Técnica n. 179/2015/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU de 15/10/2015, a qual sugere a realização do cadastro junto ao CAR, o atendimento à resolução do CONAMA 237/1997 e às diretrizes da PNGATI quanto a realização do etnomapeamento e etnozoneamento pelo órgão indigenista;

**CONSIDERANDO** que na Conferência Nacional de Política Indigenista, realizada em Brasília/DF, entre os dias 15 e 17/12/2015, foi aprovado em plenária uma moção de apoio referente ao projeto das lavouras mecanizadas das etnias Paresi, Nambikwara e Manoki;

**CONSIDERANDO** que foram realizados os estudos de etnozoneamento e o etnomapeamento socioambiental das terras indígenas das etnias Paresi, Nambikwara e Manoki.

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSIDERANDO** que o INDEA já fez o cadastramento das lavouras para efeito de vigilância sanitária no estado de Mato Grosso em 2018;

**CONSIDERANDO** que, em setembro de 2018, findou-se a vigência do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a FUNAI, acarretando o encerramento dos contratos de arrendamento e/ou parcerias agrícolas nas Terras Indígenas Rio Formoso, Paresi, Utiariti, Tirecatinga e Irantxe;

**CONSIDERANDO** que as lavouras mecanizadas ainda carecem de regularização ambiental e que houve aplicação de multas e embargos pelo IBAMA às áreas no ano de 2018;

**CONSIDERANDO**, também, que, dada a não-regularidade ambiental, os povos indígenas ainda não lograram acessar linhas de crédito regulares, sejam públicas ou privadas;

**CONSIDERANDO** a demanda dos indígenas quanto à necessidade de manter as lavouras mecanizadas nos moldes atuais até a implantação de projeto a ser elaborado pela EMBRAPA em parceria com a FUNAI;

**CONSIDERANDO** a intenção dos indígenas de regularizarem a sua atividade produtiva;

**CONSIDERANDO** que Advocacia-Geral da União, com fundamento nos despachos n. 00872/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU e n. 01484/2019/COAF/PFE/PFE-FUNA/PGF/AGU, em 26 de novembro de 2019, por meio do despacho n. 112/2019/ADJ/AGU, autorizou a FUNAI e o IBAMA a celebrarem do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal, e art. 6º, VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar n. 75/93);

## RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei n. 7.347/85, mediante os seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1. COMPROMITENTES:** FUNAI, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, e IBAMA, representado neste ato pelo seu Presidente, EDUARDO FORTUNATO BIM.

**1.2. COMPROMISSÁRIOS:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS HALITI, NAMBIKWARA E MANOKI – COOPIHANAMA, registrada no CNPJ n. 32.163.151/0001-57, por seu representante RONALDO ZOKEZOMIAKE, filho de Vandermiro Ferreira de Souza e Rosinha dos Santos Zomoizokaelo, inscrito no RG n. 1227114-4 SSP/MT e no CPF 883.493.901-82, residente na aldeia Vale do Rio Papagaio, Terra Indígena Utiariti, município de Sapezal/MT, e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA CULTURA MECANIZADA DA ETNIA PARECI DE TANGARÁ DA SERRA/MT – COOPERMATSENE, registrada no CNPJ n. 31.600.176/0001-08, por seu representante EDINALDO ZOZOIZOKEMAE, filho de Joãozinho Zonezohae e Felicia Zozoizokero, inscrito no RG n. 1502283-8 SSP/MT e no CPF 977.231.851-20, residente na aldeia Sacre Zero, Terra Indígena Paresi, município de Tangará da Serra/MT.

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**1.3. INTERVENIENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado neste ato, pelo Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGHI.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo regularizar ambiental e fiscalmente as lavouras mecanizadas das Terras Indígenas Rio Formoso, Paresi, Utiariti, Tirecatinga e Irantxe, no Estado do Mato Grosso.

2.2. O presente TAC não afeta, condiciona ou impede aplicação de penalidades ambientais ou fiscais referentes aos fatos que deram origem a este feito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Às Cooperativas compete:

3.1.1. Respeitar a posse e o uso coletivos das Terras Indígenas, cujo solo poderá ser utilizado para o plantio de lavoura e outras atividades agropecuárias, sempre por decisão coletiva da própria comunidade, no âmbito de processos de consulta prévia, livre e informada, nos termos assegurados pela Convenção n. 169 da OIT.

3.1.2. Procurar seguir diretrizes e valer-se de ferramentas e tecnologias sustentáveis, buscando parceria e convênios com órgãos de pesquisa e assistência técnica rural (Como EMPAER, EMBRAPA, FUNDAÇÃO MT, UNEMAT, UFMT e outros).

3.1.3. Desenvolver programas de incentivos às roças tradicionais.

3.1.4. Arcar com a responsabilidade para elaborar e implementar um sistema de repartição justa de benefícios, que atenda a toda a comunidade independentemente do envolvimento direto com a atividade agropecuária, assim como um plano de aplicação dos lucros, podendo, para tanto, solicitar apoio técnico da FUNAI.

3.1.5. Submeter ao processo de licenciamento a atividade agrícola objeto deste acordo, junto ao IBAMA, com assessoramento da FUNAI, observando os requisitos legais, dando início ao procedimento no prazo de um (1) ano, contado da assinatura do presente TAC.

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br/> <b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b></p> <p><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b></p> <p><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

3.1.6. Promover, solidariamente com o restante da comunidade indígena, o cumprimento de eventuais adequações dos plantios que se façam necessárias como condicionantes do licenciamento ambiental.

3.1.7. Não se utilizar de sementes e plantas geneticamente modificados (transgênicos), em conformidade com a Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

3.1.8. Cumprir na íntegra as disposições deste Termo de Ajustamento de Conduta, atentando-se as Associações e as Cooperativas, juntamente aos seus associados, às premissas previstas nos considerandos acima;

3.1.9. Não realizar ampliação de área objeto deste TAC, conforme descrição em anexo, sob pena de rescisão do acordo.

3.1.10. Observar e fazer cumprir, em cada projeto agropecuário, toda a legislação fiscal, tributária e ambiental pertinente.

3.1.12. A partir da safra 2020/2021, utilizar somente financiamento ou linha de crédito que seja provida por instituição financeira regular, pública ou privada, sob pena de rescisão do presente acordo e responsabilização criminal dos envolvidos por crime contra o sistema financeiro.

3.1.13. Assegurar a exploração da terra e o desenvolvimento de atividade econômica no interior do território demarcado exclusivamente por indígenas, em observância ao usufruto exclusivo previsto no art. 231, §2º, da CF, não celebrando contratos que possam caracterizar arrendamento ou parceria, sob pena de rescisão do presente acordo.

### 3.2. À FUNAI compete:

3.2.1. Sempre que entender necessário, realizar a inspeção da área e das atividades contábil e financeira, podendo assessorar tecnicamente as associações e as cooperativas com vistas à execução do cumprimento deste TAC;

3.2.2. Realizar ações de fiscalização autonomamente ou em conjunto com o IBAMA;

3.2.3. Orientar as Cooperativas e as Associações Indígenas, bem como seus associados, quanto a correta utilização das áreas a serem cultivadas e advertir seus membros quanto as consequências de eventual descumprimento das condicionantes estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Conduta.

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br/> <b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b></p> <p><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b></p> <p><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

3.2.4. Articular políticas públicas e programas junto aos demais órgãos de governo com vistas a obtenção de linhas de crédito específicas para as atividades produtivas de iniciativa indígena;

3.2.5. Articular políticas públicas, programas e providências junto aos demais órgãos de governo (Federal, Estadual e Municipal) responsáveis pela assistência técnica rural e pela pesquisa agropecuária.

3.2.6. Comunicar ao MPF, no prazo de 5 dias, qualquer descumprimento de cláusula deste TAC de que tenha conhecimento.

### 3.3. Ao IBAMA compete:

3.3.1. Como órgão fiscalizador primário, decorrente de sua competência para licenciar, realizar fiscalização e monitoramento, principalmente no que diz respeito à abertura de novas áreas, ao desmatamento e ao uso de sementes e plantas transgênicos (OGM), visando o cumprimento deste TAC.

3.3.2. Realizar, quando necessário, o monitoramento e fiscalização em conjunto com a FUNAI ou isoladamente.

3.3.3. Manter desembargadas as áreas de plantio objeto deste TAC, nos termos do Despacho 5968103/2019-GABIN, durante a vigência do TAC, observada a cláusula 3.3.4.

3.3.4. Restabelecer os embargos impostos sobre as áreas de plantio em caso de descumprimento de obrigações ambientais assumidas pelos compromissários neste TAC.

3.3.5. Comunicar ao MPF, no prazo de 5 dias, qualquer descumprimento de cláusula deste TAC de que tenha conhecimento.

### 3.4. Ao MPF compete:

3.4.1. Articular políticas públicas, programas e projetos junto aos órgãos governamentais que julgar pertinente com vistas a obtenção de linhas de crédito específicas para as atividades produtivas de iniciativa indígena, assim como a necessária assistência técnica para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola.

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

3.4.2. Fiscalizar o cumprimento do presente TAC pelas autarquias arroladas como compromitentes e cooperativas arroladas como compromissárias.

3.4.3. Buscar, a partir de comunicação da FUNAI ou do IBAMA, a responsabilização cível e criminal dos envolvidos em eventual uso irregular da Terra Indígena, especialmente no tocante à práticas de arrendamento e/ou parceria com não-indígenas que venham a ferir o princípio de usufruto exclusivo, previsto no art. 231, §2º, da Constituição Federal de 1988.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

4.1. As Cooperativas Indígenas realizarão, semestralmente, a prestação de contas à(s) sua(s) respectiva(s) Comunidade(s) Indígena(s), com a supervisão da FUNAI e do Ministério Público Federal – MPF.

4.2. As prestações de conta deverão ocorrer em conformidade com as normas contábeis e deverão ser acompanhadas de todos os comprovantes fiscais e recibos referentes às despesas e aquisições decorrentes das atividades das Cooperativas, das notas fiscais com o CNPJ de todos os estabelecimentos onde foram adquiridos todos os insumos agrícolas, dentre outros documentos comprobatórios das receitas e despesas.

4.3. A FUNAI, por intermédio da Diretoria de Promoção aos Desenvolvimento Sustentável (DPDS) e das Coordenações Regionais (CRs), acompanhará e monitorará o planejamento, a execução dos plantios e as prestações de contas das atividades agrícolas.

4.4. O IBAMA exercerá a fiscalização das obrigações das Cooperativas Indígenas conforme as normas aplicáveis quanto à apuração de infrações ambientais e licenciamento ambiental respectivamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA.**

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

5.1. Este Termo de Ajustamento de Conduta tem o prazo de duração de 2 (dois) anos a contar de sua assinatura por todos os celebrantes, prorrogável por igual período.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO PRESENTE TERMO.**

6.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta extingue-se:

- 6.1.1. Pelo término do prazo de vigência sem prorrogação.
- 6.1.2. Pela regularização plena das atividades desenvolvidas pelas cooperativas indígenas, conjuntamente à obtenção do licenciamento ambiental.
- 6.1.3. Por motivo de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto ou obrigações deste Termo.
- 6.1.4. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas acima em que a rescisão do acordo esteja prevista como sanção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO.**

7.1. O descumprimento, por parte das compromissárias, das obrigações previstas no presente termo, ensejará a rescisão deste acordo e o reestabelecimento dos embargos sobre as áreas de plantio, bem como:

- 7.1.1. O descumprimento das obrigações arroladas nos itens 3.1.1; 3.1.5; 3.1.9; 3.1.12; 3.1.13 implicará a aplicação de sanção pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7.1.2. Constatado o descumprimento das cláusulas previstas no item 7.1.1, as compromissárias serão notificadas pelo compromitente responsável pela fiscalização, com aviso de recebimento.

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

7.1.3. As compromissárias terão prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do ofício do comprometente respectivo, para apresentação de manifestação justificada e fundamentada.

7.1.4. Não sendo acolhidas as justificativas das compromissárias, ser-lhes-á concedido o prazo de quinze dias úteis para regularização da obrigação não cumprida.

7.1.5. Findo o prazo do item 7.1.4, sem regularização, passará a incidir a multa definida no item 7.1.1.

7.1.6. Alcançado o limite da multa diária previsto no item 7.1.1 sem regularização da obrigação descumprida, ou descumpridas outras obrigações deste TAC, o acordo será considerado extinto.

7.2. O descumprimento, por parte da FUNAI, das obrigações previstas no presente termo, em especial no item 3.2.6, ensejará responsabilização e as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.3. O descumprimento, por parte do IBAMA, das obrigações previstas no presente termo, em especial nos itens 3.3.4 e 3.3.5, ensejará responsabilização e as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.**

8. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá – MT para eventuais conflitos oriundos da execução do presente Termo.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Pael Ardenghi**  
Procurador da República  
Interveniente

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

---

**Ronaldo Zokezomaiake**  
Compromissário

---

**Edinaldo Zozoizokemae**  
Compromissário

*(assinado eletronicamente)*  
**Eduardo Fortunato Bim**  
 Presidente do IBAMA  
 Compromitente

*(assinado eletronicamente)*  
**Marcelo Augusto Xavier da Silva**  
 Presidente da FUNAI  
 Compromitente

|                                                                                  |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ANEXOS

**TABELA ETNIA PARESI**

| PROJETOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | LAVOURA<br>MECANIZADA | PASTO | TOTAL   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|---------|
| ETNIA PARESI (municípios de Tangara da Serra – MT, Campo Novo do Parecis – MT e Sapezal – MT).                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                       |       |         |
| Região aldeia Rio Formoso – <b>Associação One Tiholazere CNPJ 03.248.837/0001-42 – Tangara da Serra – MT – Terra Indígena Rio Formoso (Aldeia JM, Aldeia Cachoeirinha, Aldeia Santa Vitalina, Rio Formoso e Queimada)</b>                                                                                                                                                                        | 600ha                 | 0,00  | 600ha   |
| Região aldeia Rio Verde – <b>Associação Halitinã CNPJ 24.740.474/0001-38 – Tangara da Serra- MT – Terra indígena Paresi (Aldeia rio Verde, Aldeia Kotitiko, Aldeia Kalanaza, Aldeia Kamae, Aldeia Africa, Aldeia Manene, Aldeia Jurupara, Aldeia Cabeceira do Urubu, Aldeia Kolidike)</b>                                                                                                        | 2.150ha               | 0,00  | 2.150ha |
| Região aldeia Ilhiocê - <b>Associação Halitinã CNPJ 24.740.474/0001-38 – Tangara da Serra - MT – Terra indígena Paresi (Aldeia Tatu Bolinha, Batiza, Ilhiocê, Sacre 0, Sacre I, Aldeia Pacuera e Zatemana)</b>                                                                                                                                                                                   | 1.200ha               | 0,00  | 1.200ha |
| Região aldeia 3 Lagoa – <b>Associação Waymaré CNPJ 02.538.431/0001-31 – Tangara da Serra – MT – Terra indígena Paresi (Aldeia, Papagaio 0, Aldeia Papagaio I, Aldeia Papagaio II, Papagaio III, Aldeia Cabeceira do Sacre, Aldeia Estivadinho, Aldeia Figueira, Aldeia Paraíso, Aldeia Água Suja, Aldeia Ytaucê , Aldeia Sol Nascente, Aldeia Três Lagoa, Aldeia Juininha e Aldeia Uirapuru)</b> | 2.500ha               | 0,00  | 2.500ha |
| Região aldeia Nova Esperança - <b>Associação Waymaré CNPJ 02.538.431/0001-31 – Tangara da Serra - MT – Terra indígena Paresi (Aldeia Nova Esperança, Aldeia Buriti, Aldeia Cabeceira do Buriti, Aldeia Taquarinha e Aldeia 2 Cachoeira)</b>                                                                                                                                                      | 1.500ha               | 0,00  | 1.500ha |
| Região aldeia Sacre II - <b>Associação Waymaré CNPJ 02.538.431/0001-31 – Sapezal – MT – Terra indígena Utiriti (Aldeia Sacre II, Aldeia Bacaiuval, Aldeia Utiriti, Aldeia Morrinho e Aldeia Cristalina).</b>                                                                                                                                                                                     | 1.500ha               | 150ha | 1.650ha |
| Região aldeia Vale do Papagaio - <b>Associação Waymaré CNPJ 02.538.431/0001-31 – Sapezal – MT – Terra indígena Utiriti</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1.000ha               | 0,00  | 1.000ha |
| Região aldeia Chapada Azul - <b>Associação Waymaré CNPJ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1.000ha               | 0,00  | 1.000ha |

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |      |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|
|                                                                                                                                                                                      |  |  | <b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF</b><br><b>Procuradoria da República em Mato Grosso</b><br><br><b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b><br><br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA</b> |      |                 |
| <b>02.538.431/0001-31 – Sapezal – MT – Terra indígena Utiariti</b>                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |      |                 |
| Região aldeia Bacaval - Associação Waymaré CNPJ                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |                                                                                  | 1.000ha                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00 | 1.000ha         |
| <b>02.538.431/0001-31- Campo Novo do Parecis – MT – Terra indígena Utiariti</b>                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |      |                 |
| Região aldeia Katyola - Associação Waymaré CNPJ                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |                                                                                  | 4.000ha                                                                                                                                                                                                                                    | 0,00 | 4.000ha         |
| <b>02.538.431/0001-31 – Sapezal - MT – Terra indígena Utiariti</b><br>(Aldeia Katyola, Aldeia Wazare, Aldeia Salto da Mulher, Aldeia Justa Conta, Aldeia Seringal, Aldeia Cabeceira do Seringal, Aldeia 4 Cachoeira, Aldeia Marekwa, Aldeia Zanakwa e Aldeia Jatoba) |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |      |                 |
| <b>TOTAL ETNIA PARESI</b>                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                            |      | <b>16.600ha</b> |

#### ETNIA PARESI

#### LAVOURAS

#### PASTO

Município de Tangara da Serra – MT

7.950hectares

Município de Sapezal – MT

7.500hectares

150,00ha

Município Campo Novo do Parecis – MT

1.000hectares

#### TABELA ETNIA NAMBIKWARA

| PROJETOS                                                                                    | LAVOURA<br>MECANIZADA | PASTO | TOTAL            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|------------------|
| <b>TERRA INDÍGENA TIRECATINGA</b>                                                           |                       |       |                  |
| ETNIA NAMBIKWARA (município de Sapezal – MT).                                               |                       |       |                  |
| Associação Wakilitsu CNPJ 02.950.668/0001-25 - Sapezal – MT – Terra indígena Tirecatunga    | 690,7ha               | 0,00  | 690.7ha          |
| Associação Airanxekysxu CNPJ 17.484.740/0001-43 – Sapezal – MT - Terra indígena Tirecatunga | 150,7ha               |       | 150.7ha          |
| Associação Himerese CNPJ 16.831.485/0001-03 – Sapezal – MT – Terra indígena Tirecatunga     | 140,7ha               |       | 140.7ha          |
| Associação Moxi CNPJ 10.195.456/0001-08 – Sapezal – MT - Terra indígena Tirecatunga         | 267,7ha               |       | 267.7ha          |
| <b>TOTAL ETNIA NAMBIKWARA</b>                                                               |                       |       | <b>1.249.8ha</b> |

#### ETNIA NAMBIKWARA

#### LAVOURAS

#### PASTO

Município de Sapezal MT

1.249,80 há

0,00ha



**TABELA ETNIA IRANTXE/MANOKI**

| PROJETOS                                                                                                                                                                                                                                                                                   | LAVOURA<br>MECANIZADA | PASTO | TOTAL          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|----------------|
| <b>ETNIA MANOKI – Associação Watoholi CNPJ 37.465.754/0001-27 - município de Brasnorte – MT</b><br>– Terra indígena Manoki/Irantxe (Aldeia Paredão, Aldeia Cravari, Aldeia Recanto do Alipio, Aldeia 13 de Maio, Aldeia Recanto do Elias, Aldeia Asa Branca, Aldeia Cachoeirinha e Perdiz) | 1.000ha               | 0,00  | 1.000ha        |
| <b>TOTAL ETNIA MANOKI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |       | <b>1.000ha</b> |

ETNIA IRANTXE/MANOKI

LAVOURAS

PASTO

Município de Brasnorte-MT

1.000 ha

0,00ha



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-MT-00047909/2019 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 3-2019**

.....  
Signatário(a): **EDUARDO FORTUNATO BIM**

Data e Hora: **16/12/2019 20:47:37**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **RICARDO PAEL ARDENGHI**

Data e Hora: **16/12/2019 16:52:34**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Data e Hora: **16/12/2019 19:40:39**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1EEB5EA6.F17C0A4E.A78B6BB9.34F5EF12